



COM PRAZO: 40 dias

Vencível em: 21/03/85

Diretor Legislativo

Em 22 de JAN de 1985

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4027

Assunto: Autoriza convênio com o IPEM-Instituto de Pesos e Medidas do
Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Me-
trológica Descentralizada.

Autógrafo N.º 1902/85
LEI N.º 2.800, DE 05/03/85
Arquiva-se.
Diretor Legislativo
31/07/1986

Clas.

Proc. N.º 15813



PUBLICADO
em 12/02/85
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015813 26 JAN 85
CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 15813

G. P. L. nº 006/85
Processo nº 16977/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões, em 09/02/85
Presidente

Jundiá, 10 de janeiro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso pro
jeto de lei, que versa sobre autorização para assinatura de-
convênio com o IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Esta-
do de São Paulo, visando a implantação do "Projeto de Fisca
lização Metrológica Descentralizada."

Assim sendo, vimos solicitar seja
o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, -
do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de -
1969.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 26/02/85
Presidente

Atenciosamente,
André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

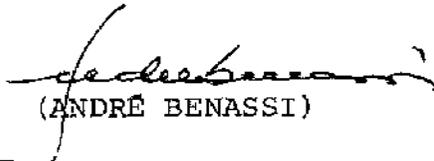
PROJETO DE LEI Nº 4027

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o IPREM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do "Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada", na forma da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A execução do projeto referido no artigo 1º ficará subordinada ao órgão municipal competente na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPEM-SP), para -
implantação do "Projeto de Fiscalização Metro-
lógica Descentralizada".

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTI-
TUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Capi-
tal deste Estado, à Rua Muriaé, nº 154, neste ato representado -
por seu Superintendente e Coordenador Geral do "Projeto de Fisca-
lização Metrológica Descentralizada", Engº EDGARDO PEREIRA MEN-
DES JÚNIOR, nos termos da Portaria IPEM-SP nº , cuja
edição foi devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Esta-
do da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Dr. Einar Alber-
to Kok, consoante Processo IPEM-SP nº e, de ou-
tro, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo seu Pre-
feito, Dr. ANDRÉ BENASSI, consoante Lei nº , de
de , manifestando dessa forma seu inteiro -
conhecimento e aprovação do Projeto a que se refere a Portaria -
retro mencionada, que vige e faz parte integrante do presente, -
atendidas as exigências legais municipais, adere ao mesmo para o
efeito de implantar a nível municipal os serviços de fiscaliza-
ção metrológica dentro dos limites a seguir fixados, para o que,
em conjunto, estabelecem e firmam as cláusulas e condições a se-
guir aduzidas.

DO OBJETIVO

I - Por força de Convênio firmado entre o Go-
verno do Estado de São Paulo e o Ministério da Indústria e do -
Comércio, publicado no Diário Oficial da União, em 14 de junho -
de 1982, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-
lidade Industrial - INMETRO, autarquia federal, delegou ao --



IPEM-SP a execução de atividades metrológicas no Estado de São-Paulo (cláusula primeira), dentre elas a de fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir.

II - O presente tem por objeto integrar às atividades fiscalizatórias referidas na cláusula anterior servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, com formação técnica específica e necessária ao desempenho da função de "Agente Fiscal Municipal", colocados à disposição do IPEM-SP pela Prefeitura Municipal, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens, com vistas à fiscalização dos instrumentos de pesar e medir utilizados exclusivamente em feiras livres, mercados, mercadões e varejões que pertençam a Municipalidade ou por ela cedidos a terceiros, a qualquer título, procurando-se assim a maior proteção dos interesses da comunidade, quanto a fidelidade e quanto ao correto uso de tais instrumentos.

NORMAS GERAIS

III - Em função da integração ao Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada e para seu fiel cumprimento, será facultado a Prefeitura obter junto à estrutura do IPEM-SP, segundo suas áreas de especialização, o assessoramento técnico e jurídico na área relativa à metrologia legal.

IV - Competirá ainda à Prefeitura indicar dentre os seus servidores um para o exercício da função de "Coordenador do Projeto", a nível Municipal, bem como os demais necessários para freqüência e formação em Cursos de Capacitação Técnica, a ser ministrado pelo IPEM-SP, para preenchimento da função de "Agente Fiscal Municipal".

V - As qualificações mínimas dos servidores municipais encontram-se reproduzidas detalhadamente no Regulamento Geral concernente ao Projeto de Fiscalização Metrológica-



Descentralizada, e quando aprovados no curso referido no artigo precedente, resultará em credenciamento, a título precário, para efeito da execução dos serviços próprios da função de "Agente Fiscal Municipal".

VI - Toda a programação dos serviços será feita pelo IPEM-SP, para o que se valerá da estreita colaboração do "Coordenador do Projeto" a nível Municipal que, por sua vez, se encarregará da sua plena execução e acompanhamento.

VII - Os recursos humanos e materiais necessários a efetiva implantação dos serviços objeto do projeto, bem como seus custos financeiros e os decorrentes das ações próprias, correrão à conta das partes, no campo das suas respectivas obrigações.

DAS OBRIGAÇÕES

VIII - Compete ao IPEM-SP:

- a) A estruturação, coordenação e supervisão dos serviços;
- b) editar Normas de Serviços, Instruções Administrativas, ministrar curso técnico - específico para formação de "Agente Fiscal Municipal", emitindo as respectivas credenciais, cassando-as em caso de irregularidades e/ou inoperância funcionais e/ou em função de prévia solicitação da Prefeitura, sem que, em qualquer hipótese resulte quaisquer ônus ou encargos ao IPEM-SP, a qualquer título, devendo a Prefeitura cientificar seu servidor dos termos do presente contrato;
- c) assessorar administrativa, técnica e juridicamente a Prefeitura para melhor desenvolvimento dos serviços;



- d) manter um serviço permanente de Inspetoria para acompanhamento da qualidade e idoneidade dos trabalhos;
- e) prestar as informações necessárias para o efeito de divulgar, em âmbito municipal, a Metrologia Legal em seus vários campos de ação;
- f) compilar e repassar à Prefeitura as informações concernentes aos serviços e às inspeções realizadas, para conhecimento, bem como dar ciência da instauração de Comissões de Sindicância e suas conclusões;
- g) quando motivado pelo "Termo de Ocorrência" referido na cláusula IX, letra "c", alínea 1, do presente, e na conformidade da legislação metrológica e procedimentos jurídicos e administrativos regimentais, lavrar o correspondente "Auto de Infração" para formação dos regulares processos administrativos.

IX - Compete à Prefeitura:

- a) Designar o "Coordenador do Projeto" a nível municipal;
- b) abster-se de cobrança de qualquer valor, junto aos usuários de medidas e instrumentos de medir, em decorrência do presente convênio;
- c) acompanhar a execução das atividades exercidas pelo "Agente Fiscal Municipal", cujas atribuições são as seguintes:
 - 1. lavrar "Laudo de Exames" e "Termo de-



Ocorrência" de irregularidades metrológicas constatadas, segundo normas e modelos emitidos pelo IPEM-SP;

2. apreender cautelarmente instrumentos fraudados, colocando-os, sem alterações, à disposição do IPEM-SP;

3. interditar instrumentos de medir que se encontrem em utilização em transações comerciais de forma irregular, bem como desenterrditá-los quando efetuados os reparos necessários por oficinas credenciadas;

4. emitir relatórios das atividades exercidas.

d) prover-se dos padrões necessários à execução dos serviços, os quais serão quantificados e aferidos, sem ônus, periodicamente pelo IPEM-SP;

e) criar em âmbito municipal espaço físico para instalação dos serviços;

f) arcar com os encargos materiais, humanos e financeiros das providências a seu cargo.

DO PRAZO, RESCISÃO E FORO

X - O presente instrumento terá validade pelo prazo de _____, a partir da presente data, atendidas assim as exigências legais pertinentes, e ao prazo referido no Convênio inicialmente citado, podendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial Municipal, e prorrogado ou alterado mediante a celebração de termos aditivos.

XI - A presente adesão ao Projeto de Fiscaliz-



zação Metrológica Descentralizada poderá ser denunciada a qualquer tempo, por conveniência exclusiva da Administração Pública, sem que de tal fato venha ocorrer qualquer reivindicação, a qualquer título, entre as partes. Ocorrendo a rescisão imotivadamente, a mesma deverá anteceder comunicação expressa com prazo de sessenta dias.

XII - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente.

XIII - Fica sempre fazendo parte integrante do presente todos os atos legais editados pelo IPEM-SP, bem como o Regulamento Geral do Projeto, para todos os fins de direito.

E por assim terem estabelecido, firmam o presente em 02 (duas) vias para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí,

Engº EDGARDO PEREIRA MENDES-JÚNIOR

- Instituto de Pesos e Medidas do
Estado de São Paulo - IPEM-SP

Dr. ANDRÉ BENASSI

- Prefeitura Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

rmsm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O convênio a ser celebrado é conseqüente de uma ação constante de descentralização, em todos os setores, da Administração do Estado de São Paulo.

O IPEM- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, Órgão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, é também uma decorrência da descentralização operada no plano nacional e no Estado, constituindo um prolongamento do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

O IPEM montou, por sua vez, um "Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada", transferindo para os Municípios a responsabilidade de proteger a comunidade no Setor de pesos e medidas, nos equipamentos de responsabilidade municipal, especificamente feiras livres, mercados, mercadões e varejões.

Atualmente, o IPEM é um órgão de fiscalização demasiadamente distante dos problemas municipais, no que lhe diz respeito.

Assoberbado pelos problemas agudos da Grande Capital do Estado, raramente atua nos Municípios, cercado, principalmente, pelas dificuldades próprias do atendimento de natureza técnico/educativa.

Assim, os usuários de pesos e medidas, acorçados pela ausência de fiscalização programada, acabam vítimas das severas ações punitivas no setor, porque ocasionais.

A Municipalidade, no interesse da Comunidade, deve abrigar mais esta responsabilidade. Tal atitude repre-



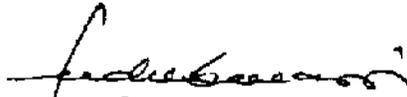
- fls. 02 -

sentará, com uma fiscalização programada, segurança para o consumidor e disciplina para o permissionário.

Para finalizar, acrescentamos que a Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo, de cuja criação se cuida em Projeto de Lei já enviado à Municipalidade já está preparada, técnica e orçamentariamente, para agasalhar mais esta dura empreitada no ano de 1985.

Juntamos a esta Justificativa, integralmente, o Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada, para melhor compreensão do assunto.

Anima-nos, assim, a certeza de que a Colenda Edilidade não se furtará a emprestar seu valioso apoio à concretização da medida.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rmsm.



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

Folha n.º 20

13
INMETRO

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Muriaé, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

J2
Proc. 15.413

PROJETO DE FISCALIZAÇÃO
METROLÓGICA DESCENTRALIZADA

C A P Í T U L O . I

"Objetivos do Projeto e Áreas de Ação"

ITEM 1 - Visa o PROJETO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA DESCENTRALIZADA integrar nas ações fiscalizatórias do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP, órgão delegado do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, nos termos de sua competência exclusiva e primária, integrar à sua ação fiscalizatória servidores públicos municipais, habilitados na forma prevista no presente, (capítulo IV), colocados à sua disposição, por Prefeituras Municipais, no que diz respeito à fiscalização de instrumentos de pesar e medir, utilizados em transações comerciais, em âmbito municipal.

ITEM 2 - Em fase inaugural, delimita-se como área de ação dos servidores públicos municipais, a fiscalização de instrumentos de pesar e medir utilizados em feiras-livres e em mercados, mercadões e varejões pertencentes à municipalidade, ou por ela arrendados a terceiros, ainda que particulares.

Mr

6



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Rua Muriaé, 154 -- Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 21

INMETRO
13
PROC 15813

ITEM 3 - À medida do desenvolvimento da ação fiscalizatória descentralizada, em âmbito municipal, respeitada ainda a conveniência da administração pública e mediante expressa autorização do IPEM-SP, fica desde logo autorizada a ampliação ou redução da "área de ação" referida no item anterior ao que deverá preceder ajuste consubstanciado em Termo Aditivo ao contrato firmado.

ITEM 4 - O Projeto será de implantação gradualista, visando a adesão voluntária de Prefeituras Municipais, atendidas as posturas legais pertinentes, em especial as constantes deste Projeto.

CAPÍTULO II

" Da Administração e da Adesão "

ITEM 5 - A administração geral do Projeto será exercida pelo COORDENADOR GERAL, cargo a ser acumulado pelo Superintendente do IPEM-SP ou seu substituto legal.

ITEM 6 - Integrará o Projeto, para todos os fins de direito, a estrutura técnico, jurídico e administrativa do IPEM-SP, segundo previsto na Portaria do IPEM-SP nº.

AW

B



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Marliá, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 22

INMETRO

34
Proc. 15813

22/80, dentro de seus fluxos normais de procedimento, respeitadas as áreas de especialização.

ITEM 7 - Através de edição de Portarias especiais, poderá o COORDENADOR GERAL, designar assessores especiais, dentre os servidores do IPEM-SP, fixando-lhes nesse ato as atribuições e competências.

ITEM 8 - A Adesão das Prefeituras Municipais aos termos do presente Projeto far-se-á mediante a celebração dos respectivos "Contratos de Adesão" e respectivos anexos dos quais estes farão sempre parte integrante, constando ainda dos mesmos, as prerrogativas e deveres das partes, segundo as características de cada município, estabelecendo-se, conseqüentemente, a origem dos recursos necessários à efetiva implantação do Projeto.

ITEM 9 - A efetiva implantação do serviço de fiscalização descentralizada se fará através do Agente Fiscal Municipal, o que exigirá, previamente, a qualificação dos servidores municipais colocados à disposição do IPEM-SP, sem prejuízo de seus vencimentos ou demais vantagens, da responsabilidade das Prefeituras interessadas, bem como o prévio exame e inspeção e aprovação do material metrológico mínimo, a ser feito pelo IPEM-SP, necessário à perfeita execução dos serviços indicados neste Projeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM - SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Rua Maria, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 2.074

INMETRO

JS
Proc. 15813

C A P Í T U L O I I I

" Da Competência "

ITEM 10 - Ao Coordenador Geral, além do expressamente previsto no capítulo anterior, compete:

10.a- firmar "Contratos de Adesão" ao PROJETO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA DESCENTRALIZADA estabelecendo em suas cláusulas, segundo as peculiaridades dos municípios, as condições necessárias à correta execução dos serviços, seu controle e inspeção;

10.b- editar Portarias para os fins previstos neste Projeto e concernentes a sua execução, respeitadas as disposições legais vigentes;

10.c- transmitir, a quem de direito, quando solicitado através de relatórios correntes, todas as informações do desenvolvimento dos trabalhos;

10.d- estruturar, coordenar e manter um Serviço Permanente de Inspeção a nível municipal;

MF

EF

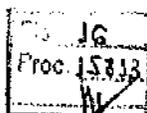


INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Rua Muiraá, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 24/1000



10.e- movimentar recursos especiais destinados à execução do Projeto, de origem federal, estadual e municipal;

10.f- determinar a aferição dos padrões metrológicos adquiridos pelas Prefeituras Municipais e necessários à execução dos serviços subordinados ao Projeto;

10.g- implantar e coordenar curso técnico para formação de Agente Fiscal Municipal;

10.h- emitir as carteiras de credenciamento de Agente Fiscal Municipal, dos servidores públicos municipais colocados à disposição do IPEM-SP para os fins deste Projeto, desde que devidamente qualificados e aprovados em curso especial referido no sub-item anterior;

10.i- em função do curso (sub-item 10.g) realizado, estabelecer a capacitação técnica do agente fiscal municipal, bem como suas atribuições;

10.j- aprovar plano de trabalho segundo os objetivos do Projeto, atendidas peculiaridades municipais;

10.k- fiscalizar o cumprimento de todas as normas

AF

e
L



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Rua Muriaé, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 25

INMETRO

Proc. 15813

disposições legais concernentes à metrologia legal, delegadas à fiscalização do IPEM-SP;

10.L- compilar dados, estabelecer modelos de relatórios, cadastrar instrumentos, adotando todas as demais providências para perfeito controle dos serviços;

10.m- rescindir "Contratos de Adesão" justificadamente, segundo os interesses da Administração e em casos de inadimplência, que configure má realização dos serviços ou em desacordo com os padrões técnicos, jurídicos e administrativos do IPEM-SP;

10.n- instituir e criar Comissões de Sindicância objetivando a apuração de ilícitos por agente fiscal municipal aplicando as penalidades, independentemente da ordem de nomeação, de advertência, suspensão, cassação de credenciamento e declaração de inabilitação para prestação dos serviços de fiscalização de instrumentos de medir, utilizados em transações comerciais,

10.o- editar normas de serviços e Instruções Administrativas.

APF

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Muriaé, 154 — Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

25/12/83
INMETRO

Fis	38
Proc	15813

ITEM 11 - Ao Agente Fiscal Municipal, enquanto servidor municipal, além da estrita observância das determinações técnico, jurídico e administrativas emanadas do IPEM-SP e do Coordenador Geral do Projeto, compete:

11.a - lavrar "Laudos de Exames" e "Termos de Ocorrência" de irregularidades metrológicas constatadas, segundo normas e modelos editados pelo IPEM-SP;

11.b - apreender, cautelarmente, instrumentos fraudados colocando-os à disposição do IPEM-SP e/ou interditar instrumentos que necessitem reparos por oficinas credenciadas e cuja utilização possa induzir o consumidor em erro ou prejuízo;

11.c - desinterditar para uso os instrumentos irregulares após os reparos necessários ao seu correto funcionamento e uso, exceção feita aos instrumentos que se encontrem fraudados;

11.d - abster-se da cobrança de quaisquer valores, a qualquer título que seja, em função da execução das atribuições que lhe são próprias;

11.e - prestar estreita colaboração aos agentes metrológicos do IPEM-SP, quando em serviço na área municipal de sua competência;

11F

6



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Murilo, 154 — Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 27

INMETRO
Fis. 19
Proc. 15713

11.f - redigir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, segundo modelo aprovado por Instrução Administrativa e encaminhá-los ao IPEM-SP;

11.g - verificar a exatidão do uso e/ou funcionamento dos instrumentos de medir utilizados em transações comerciais;

11.h - cadastrar os instrumentos fiscalizados;

11.i - reportar-se ao IPEM-SP, através de suas Sedes Regionais, para obter orientação em caso de dúvidas,

11.j - atender as determinações expressas pelo IPEM-SP.

ITEM 12 - Ao Coordenador do Projeto à nível Municipal, compete o acompanhamento dos serviços implantados, e em especial:

12.a - receber e encaminhar toda a documentação relativa aos serviços e emanadas ou destinadas ao IPEM-SP;

12.b - zelar pela guarda do material metrológico que lhe

AF

2



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Rua Muriaé, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha no 28

INMETRO

Fis. 20
Proc. 15813

for confiado, procedendo sua entrega a quem de direito, segundo normas emanadas do IPEM-SP;

12.c - implantar e manter atualizado o serviço de recebimento e guarda de correspondência, Portarias, Instruções Administrativas, Normas de Serviço e material metrológico encaminhados pelo IPEM-SP,

12.d - executar as tarefas que lhe sejam determinadas pelo Senhor Coordenador Geral, atendendo, ainda, as solicitações formuladas pelo IPEM-SP.

C A P Í T U L O I V

" Da Adesão "

ITEM 13 - A implantação do PROJETO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA DESCENTRALIZADA dar-se-á mediante a celebração do respectivo CONTRATO, para os fins e efeitos previstos neste Projeto, atendidos ainda os seguintes requisitos:

13.a - formação em curso técnico especializado de "agente fiscal municipal" o qual, necessariamente, deverá ser brasileiro, nato ou naturalizado, em pleno gozo de



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Rua Murilo, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP



seus direitos civis;

13.b - indicação pelas Prefeituras Municipais dos atos legislativos autorizando a celebração do Contrato referido no item 13 e as despesas decorrentes relativas a material humano e técnico;

13.c - indicação pelas Prefeituras Municipais do " Coordenador do Projeto à nível Municipal" função que poderá ser acumulada pelo agente fiscal municipal;

13.d - respeitadas as posturas municipais e demais legislação aplicável, ato normativo municipal colocando à disposição do IPEM-SP, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, servidores públicos municipais para o exercício das funções previstas nos sub-itens a e b.

ITEM 14 - Celebrado o Contrato de Adesão, integrando-se assim o poder executivo municipal ao PROJETO DE FISCALIZAÇÃO METROLÓGICA DESCENTRALIZADA, competirá ao seu representante legal:

14.a - disciplinar, por ato próprio, a disponibilidade de tempo que o servidor público municipal dedicará, prioritariamente, para a execução dos serviços objeto deste Projeto;

117

Handwritten signature



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Murieô, 154 — Alto do Itiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Feixa n.º 3065

27/10/80
INMETRO

File 22
Proc 13813
PK

14.b - solicitar relatórios circunstanciados das atividades exercidas, para efeito de conhecimento e estatística;

X
14.c - propor melhor adequação dos planos de trabalho aprovados pelo IPEM-SP, sempre no sentido de melhor orientar as atividades decorrentes para a proteção ao consumidor;

14.d - tomar conhecimento de conclusões resultantes de Comissões de Sindicância do IPEM-SP que envolva servidor público municipal naquele órgão lotado;

14.e - assinar credenciais do agente fiscal municipal em conjunto com o IPEM-SP;

14.f - indicar servidor público municipal para frequência e formação em cursos técnicos especializados, da competência do IPEM-SP, respeitadas as condições mínimas previstas neste Projeto e demais atos subsequentes;

14.g - indicar os locais destinados a sediar as atividades do agente fiscal municipal, bem como adquirir o material metrológico restante necessário à execução do Projeto;

AF

PK

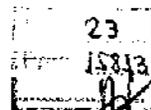


INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Muriaé, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 31

INMETRO



14.h - solicitar ao IPEM-SP material de divulgação da atividade metrológica legal consistente em impressos, Portarias e Resoluções dos órgãos federais competentes, e bem assim solicitar assessoria jurídica e técnica no que concerne à Metrologia Legal,

14.i - prover-se dos padrões necessários à execução dos serviços, segundo quantificação e qualificação, fornecidos pelo IPEM-SP que se incumbirá, inclusive, de os aferir periodicamente.

CAPÍTULO V

"Das Disposições Gerais"

ITEM 15 - O IPEM-SP reconhece a total vinculação, estatutária e/ou celetista, à Prefeitura Municipal respectiva, do servidor público colocado à sua disposição, razão porque lhe é vedada qualquer ingerência a respeito.

ITEM 16 - Não obstante o referido no item anterior, o servidor público municipal lotado junto ao IPEM-SP deverá assumir, na execução dos serviços a seu cargo, os

AF



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

ÓRGÃO DELEGADO DO
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Rua Murtaé, 154 - Alto do Ipiranga
04269 SÃO PAULO, SP

Folha n.º 32

INMETRO

24
15813

padrões de idoneidade compatíveis com o exercício de função pública, bem como dar integral cumprimento às normas administrativas, técnicas e jurídicas emanadas do órgão estadual em área de sua competência exclusiva.

ITEM 17 - Para o efeito de integração ao Projeto o IPEM-SP propiciará livre acesso à Prefeitura Municipal interessada aos elementos integrantes deste Projeto. assessorando-a no que lhe couber e lhe for solicitado para efeito da aprovação por quem de direito.

ITEM 18 - O presente Projeto será sempre alterado em função de novas circunstâncias surgidas pela eventual alteração do CONVÊNIO firmado entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 1982, ou ainda, se em função de ato normativo específico INMETRO/CONMETRO vierem aqueles órgãos federais estabelecer condições especiais, de qualquer forma diversa das aqui indicadas.

São Paulo, em

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENGº EDGARDO PEREIRA MENDES JUNIOR
Superintendente

"DE ACORDO", comunicando-se, de imediato, ao INMETRO, para os fins e efeitos do artigo 5º, do Convênio celebrado entre as partes, aos 24 de maio de 1982".

G.S., em 23 de agosto de 1984

Einar Alberto Kok
Secretário de Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de 07 de 19 85

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de 07 de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.360

PROJETO DE LEI Nº 4.027

PROC. Nº 15.813

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com o IPEN-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada.

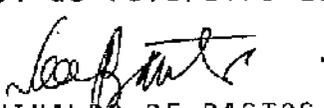
A propositura está justificada a fls. 10/11.

PARECER

1. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, como está expresso no art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Assim sendo, a presente proposição, que versa sobre convênio, é legal, quanto à competência. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é reservada ao Prefeito, tendo em vista que a proposição importa em aumento da despesa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de fevereiro de 1985.


Dr. AGINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 27
FOLIO 15813
@lu

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de 02 de 19 85

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 02 de 19 85

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de 02 de 19 85

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Enélio Capi

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 12 de fevereiro de 19 85

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.813

PROJETO DE LEI Nº 4.027, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o IPEM-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Metro-lógica Descentralizada.

PARECER Nº 1.722

A autorização legislativa para que o Executivo firme convênio com entidades das mais variadas finalidades é princípio legal obrigatório, a fim de que possa se implantar os objetivos destacados em cada propositura.

O projeto em tela visa a autorização para firmar convênio do Município com o IPEM-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, estando instruída devidamente a propositura, inclusive contando com minuta do contrato a ser firmado.

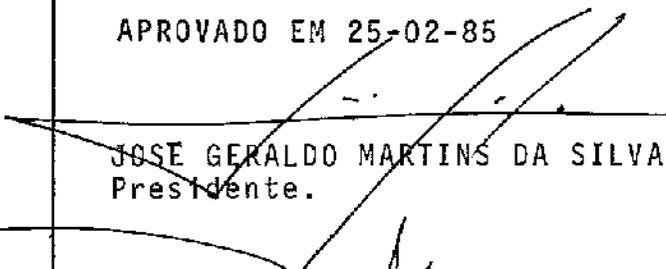
Em ampla justificativa o Sr. Chefe do Executivo demonstra a necessidade da efetivação desta medida, que muito beneficiará o setor.

Projeto de lei legal, quanto à iniciativa e à competência, podendo tramitar.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 20-2-1985

APROVADO EM 25-02-85


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


JOSE RIVELLI


ERCILIO CARPI,
Relator.


JOSE APARECIDO MARCUSSI


MIGUEL MOURADDA HADDAD



Sessão	Ordizão	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.	13.1	P.Da Pós	Antonio F.Paniza		26.2.85

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI 4027, da P.M.

O Sr. ANTONIO FERNANDES FANIZZA (Presidente-Relator da CFO) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto de Lei 4027, do Executivo Municipal submete a esta Casa a intenção de firmar convenio com o Instituto de Pesos e Medidas do Est. de S. Paulo objetivando a implantação do projeto de fiscalização metrológica descentralizada na forma da minuta inclusa. Acompanha o Projeto uma extensa minuta que embora ainda com alguns ajustes que serão preenchidos no detalhamento administrativo, percebe-se que a estrutura da Administração Municipal, principalmente aquela voltada ao abastecimento que podemos afirmar ser uma das mais eficientes das atividades executivas do Município na atual Administração, põem em prática toda soma de recursos que favorecerão a comunidade jundiáense.

O benefício indireto de uma medida que venha a produzir o controle de pesos e medidas do município será de considerável monta eis que influirá benéficamente para praticamente toda a população da nossa comunidade.

Sendo este o aspecto fundamental e que favorece a população e não vendo qualquer óbice do ponto de vista orçamentário ou financeiro, uma vez que não há exigência dessa natureza para o cumprimento da parte do Executivo Municipal, vemos que o projeto está em condições de aprovação, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

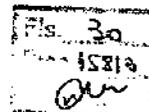
Solicitaria à Presidência que consultasse aos demais membros da CFO.

.....

Acompanham o Parecer: José Rivelli, nomeado membro ad hoc, José A. Marcussi, ad hoc, Lázaro Rosa. Vetou contrário ao Parecer o ver. José Crupe.

APROVADO o PARECER DA C.F.O.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 82a. SO.	Rodízio 13.2	Taquígrafo P. Da Póas	Orador José Crupe	Aparteante	Data 26.2.85
--------------------	-----------------	--------------------------	----------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJE
TO DE LEI 4027, da P.M. -

O SR. JOSÉ CRUPE (membro-Relator) - Projeto de Lei 4027, do Executivo, sobre autorização de convenio com o Instituto de Pesos e Medidas do Est. de S. Paulo, objetivando a implantação do projeto de fiscalização metrológica decentralizada na forma da minuta anexa ao projeto.

Sr. Presidente, eu estava lendo aqui o projeto que o sr. Prefeito mandou a esta Casa que diz "aos dias do mês de... de 1985. Não sei que dia é. Depois aqui diz: ...representada pelo Prefeito Municipal, André Benassi, devidamente autorizado pela lei municipal n.... - também não tem número.

O sr. Francisco José Carbonari (questão de ordem) - Sr. Presidente, no sentido de auxiliar o orador que ocupa a tribuna, para evitar eventuais mal entendidos, gostaria de esclarece-lo que esta é a minuta do convenio. A minuta do convenio vem anexada ao projeto de lei e não poderá ser firmada sem o projeto ser aprovado.

O sr. PRESIDENTE - Continua com a palavra o Relator da matéria.

O sr. JOSÉ CRUPE - Sr. Presidente, este vereador é contrário em seu parecer, porque conhece muito bem o IPEM, esse serviço federal. Vou fazer as minhas críticas porque quando o IPEM visita os postos de gasolina para verificar, visita uma vez por ano, em dia marcado. Haja visto o que cobra o IPEM para verificar seis bombas de gasolina, há necessidade de um posto de gasolina de tamanho grande trabalhar no mínimo uma semana para pegar a fiscalização.

Vindo com dia marcado, sr. Presidente, todas as balanças e todas as bombas de gasolina e todos os produ-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 31
Proc. 15813
OL

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.	13.3	P.De P6s	José Grupe		26.2.85

tos fiscalizados pelo IPREM poderão ser recompostos no dia e modificado no dia seguinte.

Por isso, sr.Presidente, o meu voto é contrário, meu parecer é contrário.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer contrário do ilustre vereador José Grupe.

Consultamos aos demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

O sr.Miguel M.Haddad - Contrário ao parecer.

O sr.Ari de Castro Nunes Filho - Contrário ao parecer.

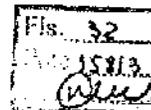
O sr.Carlos Alberto Lamonti - Contrário ao parecer.

O sr.Francisco José Carbonari - Contrário ao parecer.

O sr.PRESIDENTE - Por quatro votos e um rejeitado o Parecer contrário ao projeto. Portanto, tem se que admitir como tendo sido o Parecer da COSP favorável ao projeto.

.....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

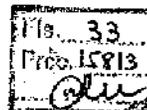
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.	13.4	P.Da Pós	Lázaro Rosa		26.2.85

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR AO P.LEI 4027.

O SR.LÁZARO ROSA (PRESIDENTE-RELATOR) -

Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Meu parecer não poderia deixar de ser favorável, porém, gostaria de fazer algumas pequenas considerações para que este meu parecer ficasse substenciado. Este é um convenio dos mais salutares e para não me alongar muito, gostaria de ler somente a justificativa do Projeto de Lei que por si só se explica (18):

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
B2 Ord.	14-1	VQ	ROSA		28-2-5

(189) " O convênio a ser celebrado é conseqüente e umadação constante de descentralização, em todos os setores, da Administração do Estado de São Paulo.

O IPEN - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, órgão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, é também uma decorrência da descentralização operada, digo, operada no plano nacional e no Estado, constituindo um prolongamento do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

O IPEN montou, por sua vez, um "Projeto de Fiscalização Metrologica Descentralizada", ..."

Desta forma, sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este projeto de lei que solicita a aprovação desse convenio, é de grande interesse para o nosso município. Por isso, o nosso parecer é inteiramente favorável.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. edis: Francisco José Carbonari - (ad hoc) - Carlos Alberto Zamonti - José Geraldo Martins da Silva - Ercilio Carpi. -

OoO

TGL)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*



Proc. nº 15.813

AUTÓGRAFO Nº 2.902

(Projeto de Lei nº 4.027)

Autoriza convênio com o IPEM-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Metroológica Descentralizada.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do "Projeto de Fiscalização Metroológica Descentralizada", na forma da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º A execução do projeto referido no artigo 1º ficará subordinada ao órgão municipal competente na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correção

QA

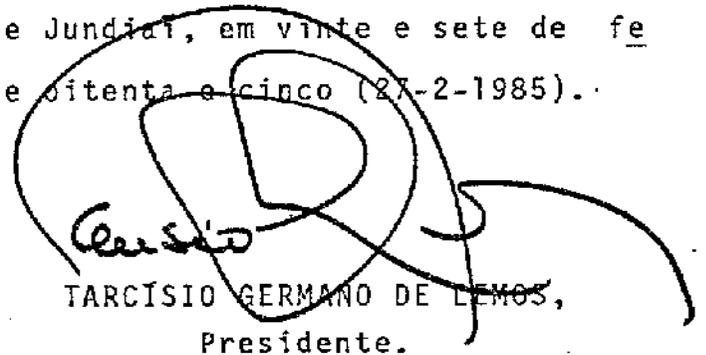


PL 4.027 - fls. 2.

por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.02/85/33
proc. nº 15.813

Em 27 de fevereiro de 1985.

Exmo. Sr.

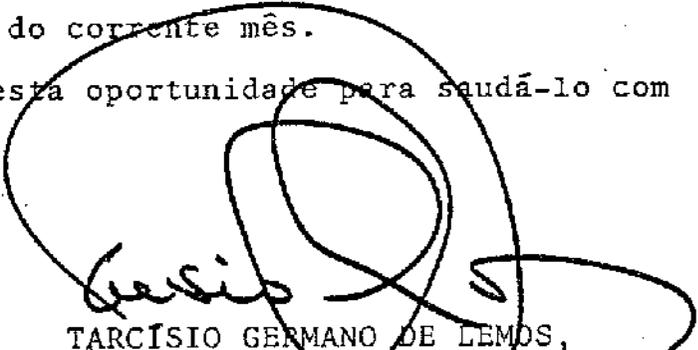
Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí.

Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 006/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO 2.902 do PROJETO DE LEI 4.027, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 26 do corrente mês.

Sirvo-me desta oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.027

- AUTÓGRAFO Nº 2.902

PROCESSO Nº 15.813

OFÍCIO P.M. Nº 02/85/33

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 04/03/85.

ASSINATURA: Am

RECEBEDOR - NOME: Anna Picina de Sotelo Bion

Luiz Carlos Duda

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

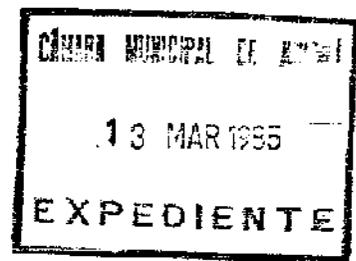
PRAZO VENCÍVEL EM: 25/03/85.

Wilma Saniels Mampedi

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 38
Proc 10813
@

GP.L. nº 070/85
Proc. nº 17.643/84

Jundiá, 05 de março de 1985.

Junte-se.

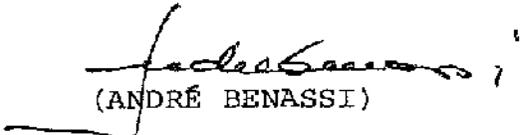
Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
13.03.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.027, bem como cópia da Lei nº 2800, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2800 DE 05 DE MARÇO DE 1985

Autoriza convênio com IPEM-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada.

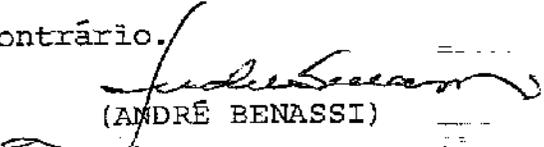
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do "Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada", na forma da minuta inclusa, -- que fica fazendo parte integrante desta lei.

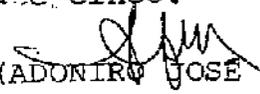
Artigo 2º - A execução do projeto referido no artigo 1º ficará subordinada ao órgão municipal competente na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPEM-SP), para -
implantação do "Projeto de Fiscalização Metro-
lógica Descentralizada".

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTI-
TUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Capi-
tal deste Estado, à Rua Muriaé, nº 154, neste ato representado -
por seu Superintendente e Coordenador Geral do "Projeto de Fisca-
lização Metrológica Descentralizada", Engº EDGARDO PEREIRA MEN-
DES JÚNIOR, nos termos da Portaria IPEM-SP nº , cuja
edição foi devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Esta-
do da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Dr. Einar Alber-
to Kok, consoante Processo IPEM-SP nº e, de ou-
tro, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo seu Pre-
feito, Dr. ANDRÉ BENASSI, consoante Lei nº , de

de , manifestando dessa forma seu inteiro -
conhecimento e aprovação do Projeto a que se refere a Portaria -
retro mencionada, que vige e faz parte integrante do presente, -
atendidas as exigências legais municipais, adere ao mesmo para o
efeito de implantar a nível municipal os serviços de fiscaliza-
ção metrológica dentro dos limites a seguir fixados, para o que,
em conjunto, estabelecem e firmam as cláusulas e condições a se-
guir aduzidas.

DO OBJETIVO

I - Por força de Convênio firmado entre o Go-
verno do Estado de São Paulo e o Ministério da Indústria e do -
Comércio, publicado no Diário Oficial da União, em 14 de junho -
de 1982, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-
lidade Industrial - INMETRO, autarquia federal, delegou ao --



IPEM-SP a execução de atividades metrológicas no Estado de São Paulo (cláusula primeira), dentre elas a de fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir.

II - O presente tem por objeto integrar às atividades fiscalizatórias referidas na cláusula anterior servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas, com formação técnica específica e necessária ao desempenho da função de "Agente Fiscal Municipal", colocados à disposição do IPEM-SP pela Prefeitura Municipal, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens, com vistas à fiscalização dos instrumentos de pesar e medir utilizados exclusivamente em feiras livres, mercados, mercados e varejões que pertençam a Municipalidade ou por ela cedidos a terceiros, a qualquer título, procurando-se assim a maior proteção dos interesses da comunidade, quanto a fidelidade e quanto ao correto uso de tais instrumentos.

NORMAS GERAIS

III - Em função da integração ao Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada e para seu fiel cumprimento, será facultado a Prefeitura obter junto à estrutura do IPEM-SP, segundo suas áreas de especialização, o assessoramento técnico e jurídico na área relativa à metrologia legal.

IV - Competirá ainda à Prefeitura indicar dentre os seus servidores um para o exercício da função de "Coordenador do Projeto", a nível Municipal, bem como os demais necessários para freqüência e formação em Cursos de Capacitação Técnica, a ser ministrado pelo IPEM-SP, para preenchimento da função de "Agente Fiscal Municipal".

V - As qualificações mínimas dos servidores municipais encontram-se reproduzidas detalhadamente no Regulamento Geral concernente ao Projeto de Fiscalização Metrológica-



- fls. 03 -

Descentralizada, e quando aprovados no curso referido no artigo precedente, resultará em credenciamento, a título precário, para efeito da execução dos serviços próprios da função de "Agente Fiscal Municipal".

VI - Toda a programação dos serviços será feita pelo IPÉM-SP, para o que se valerá da estreita colaboração do "Coordenador do Projeto" a nível Municipal que, por sua vez, se encarregará da sua plena execução e acompanhamento.

VII - Os recursos humanos e materiais necessários a efetiva implantação dos serviços objeto do projeto, bem como seus custos financeiros e os decorrentes das ações próprias, correrão à conta das partes, no campo das suas respectivas obrigações.

DAS OBRIGAÇÕES

VIII - Compete ao IPÉM-SP:

- a) A estruturação, coordenação e supervisão dos serviços;
- b) editar Normas de Serviços, Instruções Administrativas, ministrar curso técnico específico para formação de "Agente Fiscal Municipal", emitindo as respectivas credenciais, cassando-as em caso de irregularidades e/ou inoperância funcionais e/ou em função de prévia solicitação da Prefeitura, sem que, em qualquer hipótese resulte quaisquer ônus ou encargos ao IPÉM-SP, a qualquer título, devendo a Prefeitura cientificar seu servidor dos termos do presente contrato;
- c) assessorar administrativa, técnica e juridicamente a Prefeitura para melhor desenvolvimento dos serviços;



- fls. 04 -

- d) manter um serviço permanente de Inspeto -
ria para acompanhamento da qualidade e -
idoneidade dos trabalhos;
- e) prestar as informações necessárias para o
efeito de divulgar, em âmbito municipal, a
Metrologia Legal em seus vários campos de
ação;
- f) compilar e repassar à Prefeitura as infor
mações concernentes aos serviços e às ins
crições realizadas, para conhecimento, -
bem como dar ciência da instauração de Co
missões de Sindicância e suas conclusões;
- g) quando motivado pelo "Termo de Ocorrência"
referido na cláusula IX, letra "c", alí -
nea 1, do presente, e na conformidade da
legislação metrológica e procedimentos ju
rídicos e administrativos regimentais, la
vrar o correspondente "Auto de Infração"
para formação dos regulares processos ad
ministrativos.

IX - Compete à Prefeitura:

- a) Designar o "Coordenador do Projeto" à ní
vel municipal;
- b) abster-se de cobrança de qualquer valor,
junto aos usuários de medidas e instru -
mentos de medir, em decorrência do pre -
sente convênio;
- c) acompanhar a execução das atividades -
exercidas pelo "Agente Fiscal Municipal",
cujas atribuições são as seguintes:
 - 1. lavrar "Laudo de Exames" e "Termo de-



Ocorrência" de irregularidades metrológicas constatadas, segundo normas e modelos emitidos pelo IPEM-SP;

2. apreender cautelarmente instrumentos fraudados, colocando-os, sem alterações, à disposição do IPEM-SP;

3. interditar instrumentos de medir que se encontrem em utilização em transações comerciais de forma irregular, bem como desenterritá-los quando efetuados os reparos necessários por oficinas credenciadas;

4. emitir relatórios das atividades exercidas.

d) prover-se dos padrões necessários à execução dos serviços, os quais serão quantificados e aferidos, sem ônus, periodicamente pelo IPEM-SP;

e) criar em âmbito municipal espaço físico para instalação dos serviços;

f) arcar com os encargos materiais, humanos e financeiros das providências a seu cargo.

DO PRAZO, RESCISÃO E FORO

X - O presente instrumento terá validade pelo prazo de _____, a partir da presente data, atendidas assim as exigências legais pertinentes, e ao prazo referido no Convênio inicialmente citado, podendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial Municipal, e prorrogado ou alterado mediante a celebração de termos aditivos.

XI - A presente adesão ao Projeto de Fiscaliz-



zação Metrológica Descentralizada poderá ser denunciada a qualquer tempo, por conveniência exclusiva da Administração Pública, sem que de tal fato venha ocorrer qualquer reivindicação, a qualquer título, entre as partes. Ocorrendo a rescisão imotivadamente, a mesma deverá anteceder comunicação expressa com prazo de sessenta dias.

XII - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente.

XIII - Fica sempre fazendo parte integrante do presente todos os atos legais editados pelo IPÊM-SP, bem como o Regulamento Geral do Projeto, para todos os fins de direito.

E por assim terem estabelecido, firmam o presente em 02 (duas) vias para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí,

Engº EDGARDO PEREIRA MENDES JÚNIOR

- Instituto de Pesos e Medidas do
Estado de São Paulo - IPÊM-SP

Dr. ANDRÉ BENASSI

- Prefeitura Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

rmsm.

10M 15.03.85

**LEI Nº 2800 DE 05
DE MARÇO DE 1985**

Autoriza convênio com IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, para implantação do Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, objetivando a implantação do “Projeto de Fiscalização Metrológica Descentralizada”, na forma da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrantes desta lei.

Artigo 2º – A execução do projeto referido no artigo 1º ficará subordinada ao órgão municipal competente na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de SNU

